



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº. 1693 de 23 de agosto de 2017.

“Altera redação do Decreto 1.379/2016, que dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue, chikungunya, zika vírus e Febre Amarela de Ibertioga, e dá outras providências correlatas.”

O **Prefeito Municipal de Ibertioga**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do Decreto 1.379/2016, para inserir entre as atribuições do comitê ali constituído, fazendo neve inserir também o controle da Febre Amarela;

CONSIDERANDO a necessidade de modificação na composição do comitê, para melhor adequar a realidade da administração;

Decreta

I - DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue, Chikungunya, Zika e Febre a Amarela, constituído pelo Decreto nº. 1.378/2016 e alterado pelo Decreto 1.692/2017 e será regido pelo presente regimento.

§ 1º - O Comitê foi constituído visando a mobilização e participação dos diversos seguimentos da comunidade Ibertiogana nas ações de controle a Dengue Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela, tendo funções consultivas no âmbito de sua competência.

§ 2º - Os representantes do comitê desenvolvem e avaliam as ações de mobilização e prevenção no combate a Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela no Município de Ibertioga, com base nos indicadores estabelecidos pelo Programa Nacional de Controle da Dengue e também no projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde em Minas Gerais.

II - DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela de Ibertioga tem por finalidade:

I – A elaboração de programas permanentes, uma vez que não existe qualquer evidência técnica de que a erradicação do mosquito seja possível;

II – O desenvolvimento de campanhas de informação e de mobilidade de pessoas, de maneira a se criar maior responsabilização de cada família na manutenção de seu ambiente doméstico livre de potenciais criadouros do vetor;

III – O fortalecimento da vigilância epidemiológica e entomológica para ampliar a capacidade de detecção precoce de surtos da doença;

IV – A melhoria da qualidade do trabalho de campo de combate ao vetor;

V – A integração das ações de controle da dengue na atenção básica, com a mobilização do de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de combate a endemias (ACE) .



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – A utilização de instrumentos legais que facilitem o trabalho do poder público na eliminação de criadouros em imóveis comerciais, casas abandonadas, terrenos baldios, etc;

VII - O desenvolvimento de instrumentos mais eficazes de acompanhamento e supervisão das ações desenvolvidas pelo município;

VIII – Implementar ações educativas contra a Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela na rede de educação básica, e imóveis *especiais* (unidades básicas de saúde, hospitais, creches, igrejas, comércios, indústrias, etc);

IX – Adotar mecanismos de divulgação (imprensa, mídia, etc.), durante todo o ano na prevenção e controle à Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela.

III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate à Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria Administrativa;

II – Assessoria Técnica;

III – Assembléia Colegiada.

Art. 4º - Os membros indicados pelo setor público, instituições e entidades representadas no Comitê serão nomeados por meio de decreto municipal, para mandato no período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais um período com mesma duração e podendo ser substituídos a qualquer tempo através da decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º - As funções com as suas respectivas atribuições da Diretoria Administrativa serão as seguintes:

I – compete ao Presidente:

a) coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

b) convocar as reuniões ordinárias, segundo o calendário anual pré- estabelecido, e as reuniões extraordinárias, com pelo menos 48 horas de antecedência;

c) representar o Comitê em reuniões, em convocações por autoridades e em eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente ao controle Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela no Município.

II – compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em suas faltas e eventuais impedimentos.

III – Compete ao 1º secretário:

a) redigir e digitar as atas das reuniões e cuidar para que cópias das mesmas sejam encaminhadas aos membros para o prévio conhecimento, até uma semana após o dia das reuniões;

b) atuar junto a Secretaria Municipal para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê, a fim de obter conhecimento e providências das partes interessadas;

c) substituir o Vice- Presidente em suas faltas e impedimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – compete ao 2º secretário:

a) substituir o 1º secretário em suas faltas e eventuais impedimentos.

Art. 6º - A Assessoria Técnica será composta pelos representantes técnicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - A Assembléia Colegiada será constituída por membros voluntários do setor público, autarquias, instituições e entidades com mandato de 01 ano, sendo um titular e um suplente, podendo ser substituído a qualquer tempo por outro membro designado por sua instituição, devendo o responsável pela instituição comunicar à Presidência do Comitê, por escrito, com 1 (uma) semana de antecedência, da referida substituição.

§ 1º - A Assembléia Colegiada será composta por dois membros, sendo titular e suplente, indicados pelo setor público, autarquias, instituições e entidades, conforme Decreto Municipal de Nomeação dos Membros do Comitê de Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate à Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela.

§ 2º - As Instituições participantes da Assembléia Colegiada serão:

I - representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

- Roberto Elias Teixeira Bedran
- Lucimar Maria de Souza Campos

II - representantes da Vigilância em Saúde;

- Amaury Sandi Rita
- Gilberto Douglas de Faria

III – representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;

- Moacir Oliveira de Paula Filho
- Lucindo Rodrigues de Paula

IV – representantes da Estratégia de Saúde da Família (Sagrado Coração)

- Valciléia Moreira Paula
- Thais Junia da Silva

V – representantes da Estratégia da Saúde da Família(Sagrada Família)

- Eduardo Henrique Carvalho
- Valéria Aparecida Chaves da Cunha

VI – representantes da Secretaria Municipal de Educação

- Darlene Rodrigues Monteiro de Carvalho
- Flávia Andrade Resende.

VII – representantes da Câmara Municipal;

- Carlos José Campos
- Francisco Raimundo Sobrinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII- Representantes da Escola Estadual Santo Antônio;

- Silvia Lilita Rodrigues Monteiro
- Lilian Luciene Vargas de Andrade

IX- Representantes do Hospital Monumento às Mães de Ibertioga;

- José Margno Fernandes Campos
- Letícia Aparecida da Silva Costa

X- Representantes da Polícia Militar de Minas Gerais;

- Wander Cimino Rosa
- Edson Roberto Loschi

XI- Representantes do Conselho Municipal de Saúde;

- Alexandre Rodrigues de Carvalho
- Daiane Duarte Ferreira

IV – DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO

Art. 8º - No caso de um membro integrante do Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue, no período de 12 meses, se ausentar por (três) 03 reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, não justificadas por escrito, o Presidente do Comitê se obriga a informar, também por escrito, ao órgão ou autarquia, instituição e entidade, para que seu representante seja notificado ou substituído.

Parágrafo único: Na impossibilidade do membro titular comparecer à reunião ficará este responsável por convocar seu suplente para substituí-lo.

V – DA COMPETÊNCIA

Art. 9º - Compete ao Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue:

- conhecer a situação epidemiológica e entomológica do Município;
 - auxiliar na implementação das ações de saneamento ambiental e Legislação;
 - auxiliar na implementação das ações de educação em saúde;
 - auxiliar na implementação das ações de mobilização social.
- V – conhecer as ações de assistência aos pacientes desenvolvidas no Município

VI – DOS PROCEDIMENTOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela poderá criar subcomitê de áreas afins.

Art. 11 - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais para a elaboração de projetos específicos ou para esclarecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 13 - Proposta de alterações do regimento interno do Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela deverá ser encaminhada ao Presidente do Comitê para o parecer da Diretoria Administrativa e Assessoria Técnica.

Art. 14 - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela poderá iniciar as reuniões e aprovar datas com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único: As decisões do Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela serão aprovadas pela maioria simples.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertyoga, 23 de agosto de 2017.


José Francisco Rodrigues de Almeida

Prefeito Municipal



PUBLICADO

Em: 23 / 08 / 2017

